



LEI Nº 995/2024

“Dispõe sobre a utilização de som na Praça Barão do Rio Branco, neste município, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **UILAS LEAL DA SILVA**, na qualidade de Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei de Autoria do Vereador:

Art. 1º. Fica proibido, na Praça Barão do Rio Branco neste município, perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos toleráveis de intensidade auditiva.

Art. 2º. Considera-se perturbação do sossego:

I – A emissão de ruídos excessivos e repetitivos de sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não;

II – Atividades que emitam ruídos que representem perigo á integridade física ou prejudiquem a saúde da população ou animais de qualquer espécie.



§ 1º. As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos a saúde, ao bem-estar e ao patrimônio públicos.

§ 2º. Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigos iminentes à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade de prévia autorização do órgão competente da Administração Pública para:

I – Obtenção de Alvarás – mediante licença específica – para as atividades potencialmente poluidoras na Praça Barão do Rio Branco;

II – A utilização da Praça Barão do Rio Branco para o funcionamento de equipamentos fixos ou móveis de emissão sonora acima dos limites toleráveis, para quaisquer fins, inclusive propaganda ou publicidade.

Art. 4º. Não se compreendem nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I) Por manifestações religiosas, bem como, sinos de igrejas e instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa;

II) Por fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos e culturais, incluídas aquelas vinculadas às religiões;

III) Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora, utilizada por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;



IV) Por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 15 (quinze) minutos;

V) Pelas festividades promovidas pela Administração Pública, que fizerem parte do Calendário Oficial do município de Alagoíinha.

Art. 5º. A fiscalização da Presente Lei será feita pelo Poder Público Municipal, contando com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, estará sujeita:

I – A obrigação de fazer cessão a perturbação imediatamente;

II – Advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso;

III – Muta no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) se o infrator for pessoa física e sendo pessoa jurídica no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser aumentada em até 3 (três) vezes em caso de reincidência;

IV- Embargo de obra ou atividade;

V – Interdição total do estabelecimento;

VI – Apreensão dos instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, que somente serão devolvidos ao infrator mediante prova de propriedade dos mesmos;



VII – Cassação de Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos termos do §8, alínea “b”, do art. 234 do Código Tributário Municipal de Alagoinha.

Art. 7º. Além do disposto nesta Lei, deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 28.558, de 04 de novembro de 2005.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2024.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito